



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DATA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA): **11/11/2016**

HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA ABERTURA DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA): **11/11/2016**

HORÁRIO: 9h10min.

LOCAL PARA ENTREGA ENVELOPES: RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 –
CENTRO - PIRASSUNUNGA-SP

CONTATO PARA INFORMAÇÕES: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA – FONE: 19. 3561-2811**

E-MAIL: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

EDITAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, faz público para conhecimento de todos interessados, que encontra-se aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL para **serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública para processamento de dados (software) para área contábil, pessoal e plano de contas públicas (AUDESP), conforme especificações dos serviços constantes no ANEXO I, parte integrante deste Edital**, para atender os serviços do departamento financeiros da Câmara Municipal de Pirassununga.

Esta licitação está sendo realizada, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Os interessados deverão estar registrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pirassununga, ou em outro órgão público da esfera Federal, Estadual e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Municipal, até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes, cujo certificado, deverá estar com validade não superior a 01 (um) ano.

As empresas interessadas em participarem da licitação deverão entregar dois (02) envelopes: HABILITAÇÃO (A) E PROPOSTA DE PREÇOS (B) devendo ser protocolados até as **9 horas do dia 11 de novembro de 2016**, junto à Secretaria da Câmara Municipal, iniciando-se a abertura na mesma data às 09 horas e 10 minutos.

O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento do seu conteúdo, seguirá o disposto no Art. 3º, inciso I, II, III, IV, V, VI e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei de Licitações.

A participação nesta Tomada de Preços implica a integral e incondicional aceitação de todo os termos, cláusulas e condições do presente edital, do(s) seu(s) anexo(s) e da(s) norma(s) que o integram.

As Proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no artigo 87, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com suas alterações.

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP, inclusive eventual certificação do TCESP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas.

1.1 O sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2 Constitui objeto desta licitação a locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública, para processamento de dados (software), nas áreas Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP), **cujas descrições dos serviços, constam do Anexo I, parte integrante deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. O objeto desta licitação, por se tratar de sistema de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo **CONTRATANTE**, obriga a **CONTRATANTE**:

a) Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada;

b) Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

2.1 A **CONTRATANTE** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

2.2 A **CONTRATANTE** permitirá o acesso de auditores, devidamente identificados, da **CONTRATADA**, a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas, em horário de expediente, sob acompanhamento de funcionário indicado pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.3 A **CONTRATANTE** se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela **CONTRATADA**, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito.

2.4. Na forma da Lei n 8.666/93, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A Licitante **CONTRATADA** poderá, e com isso a contratante expressamente concordar, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema sem prejuízo aos arquivos e registros da **CONTRATANTE**.

3.1 Os sistemas objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela **CONTRATADA**, que entregará a **CONTRATANTE** novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

3.2 Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) O treinamento de funcionários designados pela **CONTRATANTE** quantas vezes forem necessárias em razão da implantação do sistema, otimização dos programas ou por força de alteração da legislação. Os treinamentos deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal em horário de expediente, eventualmente poderá ocorrer na sede da Contratada, mediante justificativa da Contratada e aceito pela Contratante.

b) A implantação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

c) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;

d) O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

3.3 A **CONTRATADA** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesses casos substituídos pela **CONTRATANTE**.

3.4 Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a **CONTRATADA**, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária **CONTRATANTE** quanto:

a) Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema;

b) As eventuais alterações, atualizadas ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

3.5 DA CONVERSÃO DE BASES DE DADOS - FECHAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA E TREINAMENTO

3.5.1 Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pela **CONTRATADA**.

3.5.2 A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, CABERÁ A **CONTRATADA** realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.

3.5.3 A implantação dos programas deverá ser feita imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.5.4 A **CONTRATADA** ficará responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro/2016, e deverá gerar e enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas até a data estabelecida por aquele órgão (janeiro/2017), bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação.

3.5.5 Também ficará a cargo da **CONTRATADA** o fechamento anual do exercício corrente (2016) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.

3.5.5.1 Será necessário realizar a implantação e teste da massa de dados existentes dos exercícios de 2014 e 2015 até o dia 15 de dezembro de 2016, viabilizando o cumprimento dos prazos de encaminhamento de balancete financeiro e transmissão dados projeto AUDESP)

3.5.5.2 Fica facultada à **CONTRATANTE** a rescisão imediata do Contrato “*pleno jure*” e a contratação de terceiros caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos previstos na cláusula 3ª.

3.5.6 Deverá, a **CONTRATADA**, realizar na sede da Câmara Municipal, treinamento aos servidores camarários, indicados por esta, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

II – HABILITAÇÃO

(ENVELOPE - “A”)

2. Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 11 / 11 / 2016

HORÁRIO: 09:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1 No envelope "A" deverá conter os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas na forma legal:

2.1.1 Formulário Anexo II (Declaração de Fatos Impeditivos);

2.1.2 Procuração com poderes específicos para representação da empresa no certame licitatório, se for o caso;

2.1.3 Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pirassununga, ou de outro órgão público na esfera Federal, Estadual ou Municipal, com validade não superior a 01 ano.

2.2 Pertinentes à regularidade jurídica:

2.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

2.2.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

2.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.3 Pertinente a regularidade fiscal:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2. Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho - mediante a apresentação da Certidão Negativa Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do contrato social ou constitutivo;

2.3.4. Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que quando o licitante possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o fisco deste Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.3.5. As certidões pertinente ao Estado (ICMS) e Município (ISSQN), deverão ser datadas com prazos não superiores a 180 dias (6 meses) da data da abertura dos envelopes. Caso na sede/domicílio dos licitantes, o Órgão Expedidor- fixar validade nas Certidões, considerar-se-á o prazo ali demonstrado;

2.3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), ou no original via INTERNET e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo “III”) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

2.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 2.3.7, acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

2.3.9. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

2.3.10. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.4. Pertinente à qualificação econômica-financeira:

2.4.1. Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados da forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.4.2. Quando se tratar de Sociedade por Ações, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente publicadas na Imprensa Oficial, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

com indicação do livro em que se acha transcrito, acompanhado do quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser cópia reprográfica autenticada.

2.4.4. Caso a proponente tenha estado em regime de Concordata, deverá apresentar juntamente com a Certidão Positiva, prova de resolução judicial do processo de Concordata a que a mesma se referir, expedida a menos de 90 dias da data prevista para entrega dos envelopes;

2.4.6 Deverá ser inserido no Envelope "A" o ANEXO II e ANEXO III, preenchidos.

2.5. Pertinente à qualificação técnica:

2.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa(s) de Direito Público ou Privado, comprovando a utilização do Sistema de Contabilidade Pública para a área Contábil, pessoal e plano de contas públicas com funcionalidade e execução Projeto Audesp - TCESP, similar ao objeto desta Tomada de Preços.

2.5.2 Declaração indicando ter condições de cumprir os prazos de implantação do Sistema deste Edital, para cumprimento dos prazos, fechamento de exercício financeiro, encaminhamento de balancete financeiro e transmissão de dados (AUDESP) ao Tribunal de Contas, de forma prévia, concomitante e posterior nos prazos legais.

2.5.3. Modelo de relatórios ou demonstrativos extraídos do sistema informatizado, sendo:

2.5.3.1 Parte de um Diário, utilizando o Plano de Contas com estrutura de Códigos do Projeto AUDESP, do TCESP, demonstrando pelo menos um tipo de lançamento completo;

2.5.3.2 Uma ficha Razão de cada sistema, no Plano de Contas com estrutura de Códigos do Projeto AUDESP do TCESP: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III – PROPOSTA DE PREÇOS **(ENVELOPE - “B”)** **ANEXO IV**

o seguinte:

3.1.1 Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 11 / 11 / 2016

HORÁRIO: 09:00 horas

3.1.2 No envelope “B” conterà:

3.1.3 Formulário Anexo “IV”, devidamente preenchido, com o valor do objeto.

3.1.4. O preço ofertado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo do Contrato, na forma legal.

IV – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A abertura dos envelopes (Documentos) será iniciada no dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critério da Comissão de Licitação, considerando a quantidade e a complexidade dos documentos a serem examinados.

4.2 Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá requisitar pareceres técnicos sobre a documentação apresentada pelas Licitantes.

4.3 Na forma da Lei, da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.4 Os Licitantes que tiverem seus envelopes “HABILITAÇÃO – A” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados, receberão de volta os envelopes B - “PROPOSTA” devidamente fechados.

4.5, Caso haja impugnação quanto a algum documento de Licitante, ficarão sob guarda da Comissão os ENVELOPES B de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

4.6 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos Licitantes, a Comissão de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados das PROPOSTAS DE PREÇOS (B) aos Licitantes inabilitados, e procederá em ato contínuo, o respectivo julgamento de acordo com os critérios deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93.

V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 Será classificada como vencedora a proposta de **menor preço global**, desde que atenda todas as exigências contidas no presente edital.

5.2 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.3 Será inabilitado o Licitante que deixar, ou apresentar de forma irregular os documentos requeridos neste Edital para HABILITAÇÃO.

5.4 Será desclassificada a proposta de preço que:

5.4.1 Cotar valor global manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”.

5.5 Em caso de empate no valor global da proposta de preço, proceder-se-á o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

5.6 Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, se dentre elas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta (ME ou EPP) será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 5.2.4).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.7 Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

5.8 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

5.9 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.9.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 5.2.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 5.2.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.3., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar/anular a licitação.

VI – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

6.1 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à presente licitação, sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Municipal de Licitações, as 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis, aos cuidados da Comissão de Licitações, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, CEP:13630-082 – Pirassununga-SP.

VII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não será aceita impugnação enviada via e-mail.

7.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

7.2 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não serão aceitos recursos enviados via e-mail.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por dotação orçamentária nº 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

IX – DO PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E PAGAMENTO

9.2 O prazo de contratação será de 12 meses, **contado a partir de 01 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, OBSERVADO o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.3 O pagamento será mensal, ou seja, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar/anular a licitação.

VI – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

6.1 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à presente licitação, sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Municipal de Licitações, as 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis, aos cuidados da Comissão de Licitações, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, CEP:13630-082 – Pirassununga-SP.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

7.2 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por dotação orçamentária nº 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

IX – DO PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E PAGAMENTO

9.2 O prazo de contratação será de 12 meses, **contado a partir de 01 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, OBSERVADO o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.3 O pagamento será mensal, ou seja, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

X - CONTRATAÇÃO

10.1 A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, **para comparecer à Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato,** no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Todas despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

11.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que venha ser causado à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento dos serviços contratados, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária, sociais, securitária e outros.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos:

12.2.1 O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e prazos;

12.2.2 O atraso injustificado de início de prestação dos serviços;

12.2.3 A decretação de falência, o pedido de concórdata ou a instauração de insolvência civil;

12.2.4 A dissolução da sociedade;

12.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do contrato.

12.2.6 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do Contratado.

12.2.7 Razões de interesse do serviço público.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos itens 12.1 a 12.2.7, desta cláusula.

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes e recusada a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.

12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação Processual.

XIII - INADIMPLENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

13.1 Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do Registro Cadastral e do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- e) Cancelamento de Registro Cadastral e Declaração de Inidoneidade para participar de licitações realizadas pela Câmara.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, que se encontrem declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

14.2 Somente serão admitidas a participar desta licitação, empresas que:

14.2.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

14.2.2 Não estejam em processo de liquidação;

14.2.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

14.3 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação, desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

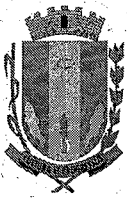
14.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários;

14.5. **Este Edital completo se encontra disponível para acesso e impressão no sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br e também poderá ser fornecido aos interessados, na secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga até o dia 08/11/2016, das 08 às 11 e das 13 às 17 horas, mediante solicitação e pagamento das custas de cópias no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos)**

14.6 Os ANEXOS I, II, III e IV e a Minuta Contratual a ser assinada com a Licitante vencedora, encontram-se anexados neste EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2016.

Pirassununga, 17 de outubro de 2016.

Dalva Milaré Arruda Eodi
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

1. **OBJETO:** Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP - TCESP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas, inclusive eventual certificação do TCESP.

1.1. O sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.2. Os sistemas contratados deverão ser constantemente aperfeiçoados pela Licitante, que deverá sempre fornecer e implementar versões atualizadas, sem aumento do custo de locação.

2. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

2.1 Os programas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes condições:

2.1.1 Execução em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

2.1.2 Dispor de interface gráfica, com menus pulldown;

2.1.3 Desenvolvimento em linguagem compilada sem runtime;

2.1.4 Dispor de opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo: a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações; b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface e c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.

2.1.5 Dispor de ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;

2.1.6 Dispor de tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativos;

2.1.7 Dispor nos relatórios, a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;

2.1.8 Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação em tela;

2.1.9 Possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;

2.1.10 Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados;

2.1.11 Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1.12 Os sistemas de Protocolo e Compras devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web;

2.1.13 Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.

2.1.14 Os sistemas gerenciadores de Base de Dados dos Sistemas Contábil e Folha de Pagamento, deverão, quando utilizados em rede, ser compatíveis com sistemas Linux para servidores de rede, tais como:- CentOS, Debian, FreeBSD, Red Hat Enterprise Linux, SUSE Linux Enterprise Server, Fedora Server, entre outros.

3. DOS PROGRAMAS

Não é necessário que a Contratada possua os programas com os nomes supra indicados, no entanto, os programas/módulos apresentados, deverão atender todas as exigências especificadas no objeto da licitação.

4. DA CONTABILIDADE PÚBLICA

O programa de contabilidade pública em linguagem para windows deve atender as normas legais de orçamento, contabilidade e balanços, e se constituir em útil e prático instrumento de gestão da Administração Pública Municipal, atendendo no mínimo, as seguintes exigências:

I. Permitir a elaboração e controle do orçamento e balanço obedecendo a todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, bem como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

II. Permitir a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, produzindo demonstrativos tanto nos modelos do Tribunal de Contas do Estado como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e ainda, produzindo os arquivos HTM de todos os demonstrativos com publicação obrigatória na Internet - Homepage Contas Públicas.

III. Permitir, através de parametrização, a utilização independente ou integrada dos serviços de execução da despesa, compras, licitações e patrimônio.

IV. Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico, e a inclusão dos bens patrimoniais para efetuar o cálculo da depreciação mensal dos bens e sua integração com a contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

V. Fazer a incorporação ou consolidação mensal automática (arquivos magnéticos) de entidades da administração direta e indireta que utilizarem sistema compatível, na administração pública.

VI. Fazer a prestação de contas no Sistema Audep ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo os prazos estabelecidos pela Contratante, e Gerar os arquivos em XML para integração com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal, visando a consolidação das informações.

VII. Disponibilizar ferramentas para gerar, validar e autenticar arquivos digitais da Câmara Municipal junto à Previdência Social, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 12/2006 e Instrução Normativa SRP nº 03/2005, Lei nº 10.666/2006, e demais normas correlatas e posteriores.

VIII. Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais;

IX. Permitir a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação;

X. Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas do almoxarifado, controle de frota, até o registro de bens patrimoniais;

XI. Executar, automaticamente, o processo completo de despesa, a partir de um simples pedido de compra, produzindo todo o processo de licitação na modalidade Convite, apresentando os seguintes documentos: pedido de compra, requisição de compra, entrada ou de saída; carta convite; instrumento convocatório de convite; reserva de dotação; classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; liberação automática da reserva de dotação; emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor (es); emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor (es);

XII. Permitir todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio;

XIII. Processar o controle da frota de veículos e máquinas, produzindo demonstrativos analíticos de gastos com a manutenção e combustíveis;

XIV. Permitir administrar a área de patrimônio, acompanhando a movimentação física e financeira e fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial;

XV. Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais, com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico;

XVI. Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência);

XVII. Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas Audep;

XVIII. Registrar o fluxo de lançamento em seis classes (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- XIX.** Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício;
- XX.** Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior;
- XXI.** Processar e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previstos na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE;
- XXII.** Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso;
- XXIII.** Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços;
- XXIV.** Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino;
- XXV.** Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decendial, mensal e trimestral, norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino;
- XXVI.** Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;
- XXVII.** Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;
- XXVIII.** Produzir, automaticamente, todos os demonstrativos mensais por Home Page as contas públicas, conforme exigências da Lei federal nº 9.755/98 e da IN nº 28 do TCU;
- XXIX.** Processar dados e preparar automaticamente a página para divulgação na Internet, gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC nº 101/00, em formato HTML ou PDF;
- XXX.** Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores;
- XXXI.** Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;
- XXXII.** Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;
- XXXIII.** Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;
- XXXIV.** Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;
- XXXV.** Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano;
- XXXVI.** Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;
- XXXVII.** Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XXXVIII. Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos do Projeto Audeps, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Plano de Contas);

XXXIX. Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil, através de arquivos magnéticos, inclusive pelo xml audeps;

XL. Na administração direta, receber os dados contábeis exportados pelas entidades da administração indireta, pelo xml audeps;

XLI. Na administração indireta, exportar os dados contábeis para incorporação na administração direta; pelo xml audeps;

XLII. Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor.

XLIII. Em atendimento a Lei complementar 131 de 27 de Maio de 2009 (Portal da transparência) o sistema deve possibilitar a disponibilização, via web, de consultas de receitas e despesas em tempo real, gerando automaticamente o Portal da Transparência e parametrizando a publicação de outras informações e relatórios complementares que a Administração julgar necessários, gerados por qualquer um dos sistemas licitados.

XLIV. Efetuar a conversão da massa de dados existentes dos exercícios de 2012 à 2016 para o sistema atual contratado, para que se possa efetuar consultas durante os 05 (cinco) últimos exercícios, bem como o fechamento do exercício vigente (2016).

XLV. Fica a cargo da empresa contratada o fechamento do mês de Dezembro/2016, para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a data convencionada pelo órgão competente (TCESP), e geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5. DA FOLHA DE PAGAMENTOS

O programa de folha de pagamentos de pessoal deve atender:

I. Execução e controle completo da folha de pagamentos dos servidores municipais ativos, inativos e vereadores, de acordo com as legislações em vigor compreendendo no mínimo:- cadastramento básico e manutenção de cadastros; lançamentos e controles de valores lançados; emissão de todos os demonstrativos de pagamentos, previdências, empenhos, gerar a SEFIP em meio magnético, etc;

II. Permitir o registro e manipulação de informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98;

III. Todo o sistema deverá ser parametrizado e as configurações de integração contábil deverão ser feitas conforme as categorias de despesas, com suporte à AUDESP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- IV.** A tabela de cargos com CBO possuirá opção para SIPREV, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.;
- V.** O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;
- VI.** A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros;
- VII.** Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência;
- VIII.** Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;
- IX.** Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais, informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, SIPREV, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho;
- X.** Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro;
- XI.** Possibilitar a importação, em layout específico, de arquivos de convênios e empréstimos com validação da situação do trabalhador e gerar e-mail de crítica para retorno;
- XII.** Possuir declarações ao INSS CAT e PPP, bem como controle PCMSO;
- XIII.** Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;
- XIV.** Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP;
- XV.** O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário;
- XVI.** Cálculo de licença-prêmio;
- XVII.** Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado;
- XVIII.** Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.;
- XIX.** Rescisão normal e complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- XX. Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais;
- XXI. Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;
- XXII. Relação da previdência, IRRF e FGTS com totalização por GRFC;
- XXIII. Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, RAIS, DIRF, MANAD, crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros;
- XXIV. Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
- XXV. Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos Tribunais de Contas;
- XXVI. Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
- XXVII. Emissão de etiquetas personalizadas;
- XXVIII. Gerador de relatórios;
- XXIX. Informe de rendimentos;
- XXX. Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc;
- XXXI. Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
- XXXII. Importação e cálculo de cartão de ponto conforme portaria MTE 1510/2009;
- XXXIII. Cálculo e controle de margem consignável;
- XXXIV. Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador;
- XXXV. Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais;
- XXXVI. Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema;
- XXXVII. Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar o PDF;
- XXXVIII. Permitir ao usuário efetuar consultas de informações dos seus vencimentos na folha de pagamento mensal através da internet, bem como a emissão do Recibo de Pagamento.

6. DA CONVERSÃO DE BASES DE DADOS - FECHAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA E TREINAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- I. Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos previamente para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.
- II. A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, CABERÁ a Contratada realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.
- III. A implantação dos programas deverá ser feita imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.
- IV. A Contratada é responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro/2016, e deverá gerar e enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas até o dia 10 de janeiro de 2017, bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação e a abertura do exercício de 2017.
- V. Também ficará a cargo da Contratada o fechamento anual do exercício corrente (2016) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.
- VI. Deverá, a Contratada, realizar na sede da Câmara Municipal, treinamento aos servidores camarários, indicados por esta, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações. O treinamento também deverá ser realizado quando ocorrerem alterações no sistema em razão de otimização ou alterações na legislação.

7. DA ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

- I. O suporte técnico consiste na manutenção, pela empresa a ser contratada, de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados a serem licenciados. Este suporte técnico deverá estar disponível à Contratante por meio de telefone, fac-símile, e-mail, correspondência, e, ainda, quando necessário, pessoalmente.
- II. A Contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal as versões atualizadas dos sistemas, sempre que exigidas pela legislação, Instruções do Tribunal de Contas, inclusive quando demandar otimização do sistema para adaptações e atualizações necessárias.
- III. Envio e/ou Comunicados de alterações ocorridas na legislação, pertinente ao sistema de Contabilidade Pública fornecida pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

8. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

I. Todos os relatórios e informações existentes no sistema deverão ser disponibilizados para leitura, consulta e impressão na página do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo ser emitidos diretamente dos sistemas ora contratados, tanto no Sistema Contábil como do Sistema de Pessoal, entre outras informações do Sistema que a Contratante julgar necessário.

II. O sistema deve operar integrado à base de dados, gerando de forma automática on line, não necessitando interferência externa para geração dos mesmos. Os dados devem ser disponibilizados através de link no site do Legislativo (www.camarapirassununga.sp.gov.br), fornecendo as informações necessárias ao cumprimento da exigência legal estabelecida pela Lei Complementar nº. 131/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À Câmara Municipal de Pirassununga
A/C: Comissão de Licitação
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro
Pirassununga – SP

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2016**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa.....
.....não incorre em quaisquer dos fatos
abaixo relacionados:

- a) Que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e dos documentos apresentados.
- b) Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____/_____/2016.

Assinatura do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

Processo Licitatório nº 14/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO IV

PROCESSO Nº 14/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (PERÍODO DE 12 MESES) : R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste Edital. Estou em pleno acordo com as condições da Tomada de Preços nº 02/2016 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, de _____ de 2016.

assinatura do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório nº 14/2016 – Tomada de Preços nº 02/2016

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Alcimar Siqueira Montalvão**, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A Contratada obriga-se a executar Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP, inclusive eventual certificação do TCESP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas.

1.1 O sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.2 Constitui objeto deste contrato a locação, assistência e licenciamento de uso de sistema de contabilidade pública, para processamento de dados (software), nas áreas Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas (AUDESP), **cujas descrições dos serviços, constam do Anexo I, parte integrante deste contrato.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. O objeto deste contrato, por se tratar de sistema de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo **CONTRATANTE**, obriga a **CONTRATANTE**:

a) Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada;

b) Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

2.1 A **CONTRATANTE** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

2.2 A **CONTRATANTE** permitirá o acesso de auditores, devidamente identificados, da **CONTRATADA**, a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas, em horário de expediente, sob acompanhamento de funcionário indicado pela **CONTRATANTE**.

2.3 A **CONTRATANTE** se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela **CONTRATADA**, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito.

2.4. Na forma da Lei n 8.666/93, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** poderá, e com isso a contratante expressamente concordar, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema sem prejuízo aos arquivos e registros da **CONTRATANTE**.

3.1 Os sistemas objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela **CONTRATADA**, que entregará a **CONTRATANTE**, novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

3.2 Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) O treinamento de funcionários designados pela **CONTRATANTE** quantas vezes forem necessárias em razão da implantação do sistema, otimização dos programas ou por força de alteração da legislação. Os treinamentos deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal em horário de expediente, eventualmente poderá ocorrer na sede da Contratada, mediante justificativa da Contratada e aceito pela Contratante.

b) A implantação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;

c) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;

d) O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

3.3 A **CONTRATADA** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesses casos substituídos pela **CONTRATANTE**.

3.4 Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a **CONTRATADA**, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária **CONTRATANTE** quanto:

a) Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

b) As eventuais alterações, atualizadas ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

3.5 DA CONVERSÃO DE BASES DE DADOS - FECHAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA E TREINAMENTO

3.5.1 Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pela **CONTRATADA**.

3.5.2 A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, CABERÁ A **CONTRATADA** realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.

3.5.3 A implantação dos programas deverá ser feita imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

3.5.4 A **CONTRATADA** ficará responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro/2016, e deverá gerar e enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas até a data estabelecida por aquele órgão e pela Câmara Municipal (janeiro/2017), bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação.

3.5.5 Também ficará a cargo da **CONTRATADA** o fechamento anual do exercício corrente (2016) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.

3.5.5.1 Será necessário realizar a implantação e teste da massa de dados existentes dos exercícios de 2014 e 2015 até o dia 15 de dezembro de 2016, viabilizando o cumprimento dos prazos de encaminhamento de balancete financeiro e transmissão dados projeto AUDESP)

3.5.5.2 Fica facultada à **CONTRATANTE** a rescisão imediata do Contrato “*pleno jure*” e a contratação de terceiros caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos previstos na cláusula 3ª.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.5.6 Deverá, a **CONTRATADA**, realizar na sede da Câmara Municipal, treinamento aos servidores camarários, indicados por esta, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados, **a partir de 01 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da **CONTRATANTE**.

4.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____

5.1 O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ _____, que será efetuado o pagamento todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão e entrega da nota fiscal eletrônica de serviços.

5.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO DA DESPESA

6. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

- Câmara Municipal - dotação - 01.122.7005.2258.0000 -
Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-
Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE LEGAL

7. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo Licitatório nº 14/2016, Tomada de Preços nº 02/2016.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA

8. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

8.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

8.5. Os pedidos de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da **CONTRATANTE**, só serão recebidos pela Administração se acompanhados das justificativas apresentadas à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

a) De greve generalizada dos empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) De interrupção dos meios de transporte;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do prazo;
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

14. Fica garantida a contratante o direito de adquirir o software do Sistema de Contabilidade Pública Informatizada após o terceiro mês de Licenciamento e Locação.

14.1 No caso de aquisição de software, serão gerados novos programas personalizados e não bloqueáveis.

14.2 Caso, após a aquisição, hajam alterações que impliquem edição de novas versões do sistema, as mesmas serão fornecidas a custos, nunca superiores a 30% do valor utilizado do mesmo, cada uma. Pequenas alterações de rotina, poderão serem fornecidas gratuitamente, a critério da **CONTRATADA** e mediante anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15.1 Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

Câmara Municipal de Pirassununga
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

1. **OBJETO:** Serviço de locação, assistência e licenciamento de uso de Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, para processamento de dados (software), na área Contábil, Pessoal e Plano de Contas Públicas, com execução e funcionalidade do Projeto AUDESP - TCESP, devendo, as ferramentas dos sistemas, atender a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas, inclusive eventual certificação do TCESP.

1.1. O sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.2. Os sistemas contratados deverão ser constantemente aperfeiçoados pela Licitante, que deverá sempre fornecer e implementar versões atualizadas, sem aumento do custo de locação.

2. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

2.1 Os programas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes condições:

2.1.1 Execução em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

2.1.2 Dispor de interface gráfica, com menus pulldown;

2.1.3 Desenvolvimento em linguagem compilada sem runtime;

2.1.4 Dispor de opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo: a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações; b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface e c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.

2.1.5 Dispor de ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;

2.1.6 Dispor de tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativos;

2.1.7 Dispor nos relatórios, a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;

2.1.8 Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação em tela;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1.9 Possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;

2.1.10 Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados;

2.1.11 Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos;

2.1.12 Os sistemas de Protocolo e Compras devem estar desenvolvidos em linguagem que permita o funcionamento via Web;

2.1.13 Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.

2.1.14 Os sistemas gerenciadores de Base de Dados dos Sistemas Contábil e Folha de Pagamento, deverão, quando utilizados em rede, ser compatíveis com sistemas Linux para servidores de rede, tais como:- CentOS, Debian, FreeBSD, Red Hat Enterprise Linux, SUSE Linux Enterprise Server, Fedora Server, entre outros.

3. DOS PROGRAMAS

Não é necessário que a Contratada possua os programas com os nomes supra indicados, no entanto, os programas/módulos apresentados, deverão atender todas as exigências especificadas no objeto da licitação.

4. DA CONTABILIDADE PÚBLICA

O programa de contabilidade pública em linguagem para windows deve atender as normas legais de orçamento, contabilidade e balanços, e se constituir em útil e prático instrumento de gestão da Administração Pública Municipal, atendendo no mínimo, as seguintes exigências:

I. Permitir a elaboração e controle do orçamento e balanço obedecendo a todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, bem como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

II. Permitir a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, produzindo demonstrativos tanto nos modelos do Tribunal de Contas do Estado como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e ainda, produzindo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

os arquivos HTM de todos os demonstrativos com publicação obrigatória na Internet - Homepage Contas Públicas.

III. Permitir, através de parametrização, a utilização independente ou integrada dos serviços de execução da despesa, compras, licitações e patrimônio.

IV. Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico, e a inclusão dos bens patrimoniais para efetuar o cálculo da depreciação mensal dos bens e sua integração com a contabilidade.

V. Fazer a incorporação ou consolidação mensal automática (arquivos magnéticos) de entidades da administração direta e indireta que utilizarem sistema compatível, na administração pública.

VI. Fazer a prestação de contas no Sistema Audeps ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo os prazos estabelecidos pela Contratante, e Gerar os arquivos em XML para integração com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal, visando a consolidação das informações.

VII. Disponibilizar ferramentas para gerar, validar e autenticar arquivos digitais da Câmara Municipal junto à Previdência Social, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 12/2006 e Instrução Normativa SRP nº 03/2005, Lei nº 10.666/2006, e demais normas correlatas e posteriores.

VIII. Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais;

IX. Permitir a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação;

X. Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas do almoxarifado, controle de frota, até o registro de bens patrimoniais;

XI. Executar, automaticamente, o processo completo de despesa, a partir de um simples pedido de compra, produzindo todo o processo de licitação na modalidade Convite, apresentando os seguintes documentos: pedido de compra, requisição de compra, entrada ou de saída; carta convite; instrumento convocatório de convite; reserva de dotação; classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; liberação automática da reserva de dotação; emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor (es); emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor (es);

XII. Permitir todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- XIII.** Processar o controle da frota de veículos e máquinas, produzindo demonstrativos analíticos de gastos com a manutenção e combustíveis;
- XIV.** Permitir administrar a área de patrimônio, acompanhando a movimentação física e financeira e fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial;
- XV.** Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais, com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico;
- XVI.** Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência);
- XVII.** Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas Audeesp;
- XVIII.** Registrar o fluxo de lançamento em seis classes (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo);
- XIX.** Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício;
- XX.** Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior;
- XXI.** Processar e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previstos na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE;
- XXII.** Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso;
- XXIII.** Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços;
- XXIV.** Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino;
- XXV.** Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decendial, mensal e trimestral, norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino;
- XXVI.** Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;
- XXVII.** Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;
- XXVIII.** Produzir, automaticamente, todos os demonstrativos mensais por Home Page as contas públicas, conforme exigências da Lei federal nº 9.755/98 e da IN nº 28 do TCU;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XXIX. Processar dados e preparar automaticamente a página para divulgação na Internet, gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC nº 101/00, em formato HTML ou PDF;

XXX. Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores;

XXXI. Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;

XXXII. Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;

XXXIII. Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;

XXXIV. Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;

XXXV. Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano;

XXXVI. Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;

XXXVII. Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;

XXXVIII. Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos do Projeto AudeSP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Plano de Contas);

XXXIX. Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil, através de arquivos magnéticos, inclusive pelo xml audeSP;

XL. Na administração direta, receber os dados contábeis exportados pelas entidades da administração indireta, pelo xml audeSP;

XLI. Na administração indireta, exportar os dados contábeis para incorporação na administração direta; pelo xml audeSP;

XLII. Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor.

XLIII. Em atendimento a Lei complementar 131 de 27 de Maio de 2009 (Portal da transparência) o sistema deve possibilitar a disponibilização, via web, de consultas de receitas e despesas em tempo real, gerando automaticamente o Portal da Transparência e parametrizando a publicação de outras informações e relatórios complementares que a Administração julgar necessários, gerados por qualquer um dos sistemas licitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XLIV. Efetuar a conversão da massa de dados existentes dos exercícios de 2012 à 2016 para o sistema atual contratado, para que se possa efetuar consultas durante os 05 (cinco) últimos exercícios, bem como o fechamento do exercício vigente (2016).

XLV. Fica a cargo da empresa contratada o fechamento do mês de Dezembro/2016, para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a data convencionada pelo órgão competente (TCESP), e geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5. DA FOLHA DE PAGAMENTOS

O programa de folha de pagamentos de pessoal deve atender:

I. Execução e controle completo da folha de pagamentos dos servidores municipais ativos, inativos e vereadores, de acordo com as legislações em vigor compreendendo no mínimo: cadastramento básico e manutenção de cadastros; lançamentos e controles de valores lançados; emissão de todos os demonstrativos de pagamentos, previdências, empenhos, gerar a SEFIP em meio magnético, etc;

II. Permitir o registro e manipulação de informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98;

III. Todo o sistema deverá ser parametrizado e as configurações de integração contábil deverão ser feitas conforme as categorias de despesas, com suporte à AUDESP;

IV. A tabela de cargos com CBO possuirá opção para SIPREV, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.;

V. O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts;

VI. A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros;

VII. Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência;

VIII. Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;

IX. Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais, informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, SIPREV, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho;

X. Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro;

XI. Possibilitar a importação, em layout específico, de arquivos de convênios e empréstimos com validação da situação do trabalhador e gerar e-mail de crítica para retorno;

XII. Possuir declarações ao INSS CAT e PPP, bem como controle PCMSO;

XIII. Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;

XIV. Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP;

XV. O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário;

XVI. Cálculo de licença-prêmio;

XVII. Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado;

XVIII. Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.;

XIX. Rescisão normal e complementar;

XX. Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais;

XXI. Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;

XXII. Relação da previdência, IRRF e FGTS com totalização por GRFC;

XXIII. Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, RAIS, DIRF, MANAD, crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros;

XXIV. Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;

XXV. Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos Tribunais de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- XXVI.** Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
- XXVII.** Emissão de etiquetas personalizadas;
- XXVIII.** Gerador de relatórios;
- XXIX.** Informe de rendimentos;
- XXX.** Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc;
- XXXI.** Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
- XXXII.** Importação e cálculo de cartão de ponto conforme portaria MTE 1510/2009;
- XXXIII.** Cálculo e controle de margem consignável;
- XXXIV.** Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador;
- XXXV.** Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais;
- XXVI.** Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema;
- XXVII.** Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar o PDF;
- XVIII.** Permitir ao usuário efetuar consultas de informações dos seus vencimentos na folha de pagamento mensal através da internet, bem como a emissão do Recibo de Pagamento.

6. DA CONVERSÃO DE BASES DE DADOS - FECHAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA E TREINAMENTO

- I.** Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos previamente para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.
- II.** A Câmara Municipal não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, CABERÁ a Contratada realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato.
- III.** A implantação dos programas deverá ser feita imediatamente após concluídos os trabalhos de conversão, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IV. A Contratada é responsável pela execução do fechamento do mês de dezembro/2016, e deverá gerar e enviar os arquivos pertinentes ao Tribunal de Contas até o dia 10 de janeiro de 2017, bem como, a geração dos arquivos XML para a Prefeitura Municipal para consolidação e a abertura do exercício de 2017.

V. Também ficará a cargo da Contratada o fechamento anual do exercício corrente (2016) e a competente transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em data a ser determinada pela Câmara Municipal.

VI. Deverá, a Contratada, realizar na sede da Câmara Municipal, treinamento aos servidores camarários, indicados por esta, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações. O treinamento também deverá ser realizado quando ocorrerem alterações no sistema em razão de otimização ou alterações na legislação.

7. DA ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

I. O suporte técnico consiste na manutenção, pela empresa a ser contratada, de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados a serem licenciados. Este suporte técnico deverá estar disponível à Contratante por meio de telefone, fac-símile, e-mail, correspondência, e, ainda, quando necessário, pessoalmente.

II. A Contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal as versões atualizadas dos sistemas, sempre que exigidas pela legislação, Instruções do Tribunal de Contas, inclusive quando demandar otimização do sistema para adaptações e atualizações necessárias.

III. Envio e/ou Comunicados de alterações ocorridas na legislação, pertinente ao sistema de Contabilidade Pública fornecida pela Contratante.

8. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

I. Todos os relatórios e informações existentes no sistema deverão ser disponibilizados para leitura, consulta e impressão na página do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo ser emitidos diretamente dos sistemas ora contratados, tanto no Sistema Contábil como do Sistema de Pessoal, entre outras informações do Sistema que a Contratante julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

II. O sistema deve operar integrado à base de dados, gerando de forma automática on line, não necessitando interferência externa para geração dos mesmos. Os dados devem ser disponibilizados através de link no site do Legislativo (www.camarapirassununga.sp.gov.br), fornecendo as informações necessárias, ao cumprimento da exigência legal estabelecida pela Lei Complementar nº. 131/2009.

Pirassununga,

***Câmara Municipal de Pirassununga
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente***

Contratada